



GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICANÇO

PROJETO DE LEI Nº.110/2023

“Cria o selo estadual de qualidade denominado “Selo Made in Roraima” para as pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no Estado de Roraima.

AO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o selo de qualidade denominado “Selo Made in Roraima” com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar pessoas físicas, pessoas jurídicas, produtos e serviços que adotem boas práticas sustentáveis no Estado de Roraima.

Art. 2º A certificação estadual “Selo Made in Roraima” possui como objetivo:

I – auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Estadual no desenvolvimento de práticas sustentáveis;

II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo roraimense;

III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no Estado de Roraima;



IV – aproximar o Poder Público Estadual e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e na valorização das pessoas físicas, jurídicas, produtos e serviços criados, desenvolvimentos e comercializados no e pelo Estado de Roraima;

V – fomentar investimento a inovação, tecnologia e tendências relacionadas a ações relacionadas a meio ambiente, governança e o social (ESG).

Art. 3º. O selo de qualidade denominado “Selo Made in Roraima” será emitido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, com prazo de validade de 02 (dois) anos.

§ 1º A adesão ao “Selo Made in Roraima” é facultativa ao interessado, sem quaisquer obrigatoriedades.

§ 2º O Interessado deverá elaborar relatório anual, a ser remetido para a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 3º O interessado que deixar de cumprir aos requisitos legais que concederam o certificado poderá, por meio do devido processo legal, perder o seu certificado, bem como ficar proibido de obter novo certificado pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 4º Para obtenção da certificação ambiental estadual “Selo Made in Roraima”, o interessado deverá comprovar as boas práticas, que serão estabelecidas na regulamentação desta lei, pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º O Poder Executivo Estadual deve definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Estadual criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelos interessados.



§ 3º Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificados os interessados que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal pela prática de atos de prejuízos e de reparação ao Erário.

Art. 5º O poder público poderá elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

Parágrafo único: O interessado terá direito de utilizar o certificado no que for autorizado em seus produtos, embalagens, serviços, bem como, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 6º. Para a aplicabilidade e execução desta Lei, fica o Estado autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, em especial com instituições ou órgãos públicos.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 11 de Abril de 2023.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a criação do selo de qualidade denominado “Selo Made in Roraima” direcionado as pessoas físicas e jurídicas, cujo os produtos e serviços adotem práticas sustentáveis no Estado de Roraima.

A criação do “Selo Made in Roraima” tem por intuito fomentar o desenvolvimento do mercado roraimense com maior valor agregado, de modo a possibilitar o crescimento da lucratividade para o mercado externo e interno de produtos produzidos no território do Estado de Roraima. A exemplo da modalidade podemos citar diversos selos criados a nível mundial, como: FSC, Selo do Estado do Amazonas, Produto Orgânico Brasil, ISO etc.

O referido selo destina-se ainda a projetar a imagem do Estado de Roraima a nível internacional, por intermédio do reconhecimento das pessoas físicas e/ou jurídicas, produtos e serviços produzidos no Estado, contribuindo positivamente no sucesso da economia local.

Neste sentido, a certificação estimula melhorias ambientais, sociais e econômicas nos mais diversos setores do Estado, desde serviços do setor industrial, florestal, turismo e agropecuário.

Na essência, a certificação reconhece que a atuação responsável contribui no desenvolvimento, aliado a boas práticas de conservação dos recursos naturais, proporcionando condições dignas e justas para os trabalhadores e promove boas relações com a comunidade próxima à área, à propriedade ou à empresa certificada.

Disto posto, é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do Estado de Roraima, possibilitando que os interessados assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental, defesa do desenvolvimento sustentável e da economia, tudo em perfeita sintonia com os objetivos fundamentais da República, especialmente em



construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Quanto a análise formal acerca da constitucionalidade, percebe-se que o projeto de lei trata de criar um certificado, denominado de “Selo -Made in Roraima” com propósito de fortalecer a iniciativa privada e aumentar o PIB do Estado de Roraima, sem que apresente qualquer custo ou despesa ao orçamento do Poder Executivo.

Em verdade, a própria estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, sem aumentar custos ou servidores, é mais do que suficiente para incrementar mais esse serviço inédito ao Estado, cujo resultado só terá a melhorar e crescer a economia local.

Essa atribuição não acrescenta nenhuma imposição de dotação orçamentária e nem benefícios fiscais, eis que ainda permanecerá com exclusiva autonomia o Chefe do Executivo, e a regulamentação ficará exclusivamente ao seu critério discricionário, por meio de Decreto.

Além disto, fica evidente que a ação não trará qualquer custo a administração pública, o permite, excepcionalmente, a flexibilização das regras de reserva de iniciativa, tornando este projeto de lei constitucional, ou seja, sem vício de iniciativa.

Coadunando com a justificativa, o Ministro aposentado do STF, Dr. Carlos Ayres Britto, consignou sua posição de forma clara, afirmando que:

(...) a princípio, não vejo como inconstitucional uma lei, de iniciativa de qualquer parlamentar, que institua política pública no âmbito de órgão estatal ou de entidade preexistente, desde que essa lei não crie fundo, redundantemente, financeiro para o implemento dessa política pública.



Quanto ao mérito da proposição, é de reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Desta maneira, o presente projeto de lei é uma iniciativa louvável, cuja aprovação visa unicamente melhorar o empreendedorismo do Estado de Roraima, atendendo, de forma mais clarividente, ao princípio da eficiência.

Portanto, a par das informações assinaladas, este Deputado requer pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, visto que não há qualquer vício ou ilegalidade na redação proposta, e conclama aos nobres pares pela aprovação do projeto.

Palácio Antônio Martins, 11 Abril de 2023.

GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual